



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 132/2025

Autor: Vereador Allan Besteiro

Assunto: Institui o “Selo do Açaí” no Município de Marituba e dá outras providências.

Relator: Vereador Felipe Brito

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Justiça e Redação de Leis o Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Vereador Allan Besteiro, que dispõe sobre a criação do “Selo do Açaí” no âmbito do Município de Marituba, destinado a certificar e reconhecer estabelecimentos que atuem na produção e comercialização de açaí em conformidade com as normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca fortalecer a cadeia produtiva do açaí, incentivar a formalização dos empreendedores, assegurar maior segurança ao consumidor e valorizar economicamente um dos principais símbolos culturais e alimentares da região amazônica.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Justiça e Redação de Leis analisar os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.



A presente análise restringe-se à verificação da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal da matéria.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A proposição trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente por envolver política pública voltada ao incentivo econômico, proteção do consumidor, valorização da produção regional e fortalecimento das boas práticas sanitárias relacionadas à comercialização do açaí no Município de Marituba.

O projeto não cria cargos públicos, secretarias, autarquias ou órgãos administrativos, tampouco promove alteração da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Da mesma forma, não há imposição direta de criação obrigatória de despesas específicas, limitando-se a instituir mecanismo de certificação e reconhecimento destinado aos estabelecimentos que atendam às exigências legais pertinentes.

Importante destacar que a operacionalização da matéria ficará sujeita à regulamentação do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no artigo 6º do projeto, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto aos critérios complementares de execução, fiscalização e implementação da política pública.

Nesse contexto, esta Comissão entende que a proposição não caracteriza ingerência indevida na organização administrativa municipal, mas sim exercício legítimo da atividade legislativa voltada à promoção do interesse público local.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção ao consumidor, da valorização da atividade econômica local, da promoção da saúde pública e do desenvolvimento sustentável.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA



A proposição apresenta redação clara, objeto definido e estrutura compatível com as normas de técnica legislativa aplicáveis.

Os dispositivos encontram-se organizados de forma lógica e compreensível, não sendo identificados vícios formais capazes de comprometer sua tramitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 132/2025, por entender que a matéria atende ao interesse público e não afronta os princípios constitucionais da separação dos poderes ou da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026

VEREADOR FELIPE BRITO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:
